INTERESSADO: Colégio Batista Independente – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
EMENTA: Credencia o Colégio Batista Independente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003 e aprova a mudança de nome da instituição.		
RELATOR(A): Luíza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 00398841-4	**PARECER Nº** 0151/2001	**APROVADO EM:** 14.03.2001

I - RELATÓRIO

Luzia Helena Bezerra Veras, diretora pedagógica do Colégio Batista Independente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta capital, através do processo Nº 00398841-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do curso de educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação da mudança de nome.

A citada instituição, pertence à Rede Particular de Ensino, anteriormente denominada Colégio de 1º Grau Batista Independente.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

- ofício da Instituição solicitando credenciamento, autorização do curso de educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação da mudança de nome;
- fotografias da fachada e das seguintes dependências: quadra de esportes, sala de professores, play ground, sala de informática, secretaria, biblioteca, sala de leitura
- relação do enriquecimento do material;
- regimento decalcado na legislação vigente, acompanhado da Ata da Congregação de Professores e mapa curricular;
- plano de implantação da biblioteca, acompanhado da relação do acervo bibliográfico;

Digitadora: CM
Revisores: JAA / Regina

Cont. / Parecer Nº 0151/2001

- calendário Escolar de 2000/2001;
- Relação do corpo docente acompanhado dos comprovantes de habilitação;
- prova de admissão do corpo docente e administrativo;
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 10.393.635/0001-50.

A documentação apresentada atende as exigências da Lei 9.394/96 de 20.12.96.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento do Colégio Batista Independente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta Capital, à autorização do curso de educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003, e à aprovação da mudança de nome da instituição.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2001.

Luíza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER Nº 0151 /2001
SPU Nº 00398841-4
APROVADO EM: 14.03.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC

Digitadora: CM
Revisores: JAA / Regina